#### (\*) APOSTILA

No decreto de nomeação de Everardo Vicira Ferraz. Advogado de Oficio de 2.º Entrância, da Justica Militar foi lavrada a seguinte apostila:

"De acôrdo com os artigos 1 sidente"

sidente"

sidente"

sidente"

sidente"

sidente"

setembro de 1955. o portador do presente decreto de nomeação passou a ter os vencimenos men-suis de Cr3 13. '90,40 (treze mil de Oliveira Guimarães, Advogado de Oliveiras e novembro cruzeiros o Oficio, de 2. Entrância, da Justiça de Oficio, de 2. Entrância, da Justiça de Oficio, de 2. Servindo e servindo e programa de Crista de Oficio, de 2. Servindo e servindo e programa de Crista de Oficio, de 2. Servindo e programa de Crista de C quarenta centavosi.

Superior Tribunal Militar - Richtila: de Janeiro, 26 de setembro de 1957.

— General de Exército Francisco. Gil Castello Branco, Ministro pre-

#### (') APOSTILA

No decreto de designação de Paulo da Costa Reis. 1,º Substituto de Advogado de Ofício, de 2.ª Entrancia, d.: Justica Militar, amparado pelo parágrafo único do artigo 18 do Ato dos Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1946 foi lavrada a seguinte apostila:

"De acordo com os artigos 13 c 16, da Lei nº 2.588, de 8 de se-tembro de 1955, o portador do pre-sente decreto de nomeação passou a ter os vencimentos mensais do

Nota do S.Pb. Reproduz-se per haver saido com incorreções no Diário da Justiça de 4 de outubro de 1955

de Janeiro, 26 de setembro de 1955: Ante o expésio, indefue o apêlo, — General de Exército Francisco: negando-lhe em consequência, o pre-Gil Castello Branco. Ministro pre- tendido seguimento.

Militar, 10i lavrada a seguinte apos-

"De acôrdo com os artiges 1; e 16, da Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, o portador do presente decreto le nomeação passor a ter os vencimentos mensais de Cr\$ 13.890,40 (treze mil oitocentos noventa cruzeiros e quarent. centavos

Superior Tribunal Militar de Janeiro, 26 de setembro de 1955 — General de Exército Francisco Gil Castello Branco, Ministro pre sidente".

#### Secretaria

Expediente de 18 de outubro de 1955

Autos com vista ao Sr. Doutor Adrogado

Embargos · n.º 26.393

Embargante, Jacir Bastos Ferreira Embargado, o Acórdão de 26 do agósto de 1955, do Superior Tribunal

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO TST - 1,292-53

Recurso extraordinario

recorrente - Companhia Industrial Recorridos — Os mesmos (Quinta

Defiro os pedidos de recurso ex traordinário, constantes de fls. 441 e seguintes, interpostos em tempo útil,

reito.

Rio de Janeiro. 12 de outubro de 1955. — Del/im Moreira Júnior, Presidente.

PROCESSO 1ST - 4.423-54

Recurso extraordinarto

Recorrente - Inústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A.

Recorrido — José Barbosa Lima.

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fis. 192-194, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letra a, da Constituição Federal.

Abra-se vista as partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da iei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de di-

Publique-se.
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Pre-

apoio na letra d, inciso III, do artigo 101 da Constituição Federal.

Verifica-se que são unânimes os tribunais que se pronunciaram a respeito do assunto em que ficou provada a relação de emprêgo entre os recorrentes e recorrido, sendo aquêles, em última apélise caractelores de em última análise, carecedores de ação na Justiça do Trabalho. Realmente, dos autos não resulta caracterizado o vínculo jurídico; que

configura o contrato de trabalho, por-quanto essa espécie de ajuste se conpessoal de serviços a outrem, de na-tureza não eventual, sob a dependên-cia dêste e mediante salário (artigo 3.º da Consolidação das Leis do Tra-balho); dai decorre, segundo a defi-nição legal que o contrato de trabanição legal, que o contrato de trabanição legal, que o contrato de traba-lho é orimado, essencial e elemen-tarmente, por um binário: subordi-nação hierárquica de um indivíduo a outro (emprêgo), e sob cuja depen-dência econômica vive.

Ora, nada disso se apurou na ques-tão vertente, nem se constatou a ocor-rância da hipótesa prevista o arti-

tao vertente, nem se constatou a ocor-rência da hipótese prevista no arti-go 652, letra a, inciso III, da citada Consolidação, pots, Paulo Romanni, um dos recorrentes, trabalhava sem horário e sem subordinação e, além do mais, auxiliado por membros de sua família, entre os quais uma sua filha, de nome Aibertina, outra recor-

Por aí se vê que tôdas as decisões foram proferidas na conformidade da lei e da boa doutrina, não se justi-ficando o recurso ordinário, nem a revista por falta de amparo legal. O que fêz a E. Primeira Turma fol mencionar as conclusões das demais

Publique-se.
Rio de Janeiro, 11 de cutubro de 1955. — Delfim Moreira Júnior. Presidente.

PROCESSO N.º TST — 3.560-53

Recurso extraordinário

Desfundamentado é o apélo constitucional formulado com pretenso

Cr\$ 13.890.40 (treze mil oitogen-) de trabalho" ou a "empreitada", aco tos e noventa cruzeiros e quaren- o aspecto encarado pela mencionada ta centavos).

Superior Tribunal Militar — Risi no presente processo

Publique-se.

Rio de Janeira, 10 de setembro de 55. — Dellim Moreira Janior, Pre-1955 sidente.

PPOCESSO FS: - 3.876-54

Recurso extraordinario

Recorrente - Engenho Celi al União Ltda.

Recorrido — Ernesto Surdela. O recurso extraordinário manifes tado a fis. 26-37 com amparo no artigo 101, inciso III, alinea a da Constituição Federal, tem como unico fun-damento a alegada violação do artigo 197, 1, do Código de Processo Civil.

Alega o recorrente que a interposi-ção do recurso de revista se deu o destempo por motivo de força major. no caso doença na pessoa do patro-no do recorrente. Ora todos os tribunais têm decidi-

do, harmoniosamente, sem exceção do v. Pretório Exceiso, que a moléstia do advogado não interrompe o de-curso de prazo para mamfestação de recurso.

Demais disso, deveria o mistre patrono da Emprésa reclamada ter pro-videnciado o pedido de suspensão de instância, untes do trânsito em julga-do da decisão que pretencia impug

Não apresenta, ao demais o presen-te recurso qualquer matéria nova, não discutida, ainda, nos autos, razão por que o indefiro, negando-lhe eguimento.

Rlo de Janeiro, 10 de zetembro de 255. — Delfim Moreira Junior, Pre-1955. sidente.

PROCESSO N.º TST - 2.408-54

Recurso extraordinário

Recorrente — S.A. Mortista — Indústrias Gerais. Mainho San-

Recorrido - Osvaldo Vmci (Segunda Região).

Com fundamento no art. 101, inciso III, alineas a e d, da Constituição Federal, manifesta a S.A. Moinho Santista - Indústrias Gerais — recurso extraordinário paor o V. Pretório Excelso, pora não se conformar com o acórdão da C. Primeira Turma que negou provimento ao agravo de instrumento interposto de despacho denegatório de recurso de revista.

Versa a questão sobre a intempes-tividade daquele apélo, reconhecida pelo acórdão impugnado, mas contestada pela recorrente.

Alega a emprêsa que a contagem do prazo começa a fluir da data do recebimento da notificação e não de expedição da mesma. Tal fato, aliás, constitue jurisprudência dêste Tribunal, não deconhecida por esta Presidência. No caso porém. não provou a repurente, como lhe competia, e em tempo hábil, a data da entrega da referida notificação, razão por que lhe foi decretada a intempestividade, contra a qual se insurge.

trao nouve, portanto, olensa ao artigo 774 da Consolidação das Leis do Trabalho, inocorrendo por outro lado, qualquer discrepância jurisprudencial, pelo, que indefiro o recurso extraordinário de fis. 97 usque 89, por falta de amparo legal Não houve, portanto, ofensa ao arde amparo legal.

Publique-sc.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 955. — Delfim Moreira Júnior, Pre-

PROCESSO N 6 1ST - 3 014-34

Recurso extraordinário

Recorrente - S A. Frigorifico An-

Recorridos - Alvaro Nunes e outros (2ª Região)

Não podem vingar as rezoes aduzi-Não pecem vingar as revões aduzi-das no presente apélo constitucional, porque não trazem em si a convicção de que a revista que a recorrente in tentara o E. Tribunal Superior ti-vesse fundamento legal.

As decisões proferidas, inclusive a do mais alto Prefório desta Justica, foram calçados nos mandamentos te-gais que resent a materia o na juris-

foram calcidos nos mandamentos le-gais que regem a matéria e na juris-prudência dominante, cabendo pôr em relêvo que já o C. Supremo Tri-bunal Petteral, no Recurso Extraordi-nário n.º 22.479 in Diorio da Justica, de 23 de agósto de 1954 — páemas 2.688), concluiu que "os conferentes de carga e descarga têm direito do

pouso semanal remunerado a portir da vigência da Lei nº 60°, de 1945°.
Não se verificou por parte do aresto inobservado, qualquer transgressão à lei federal ou divergência.

No final do recurso, que pretende a emprésa aviar para o Pretovio Excelso, alega ela ilegitiridade de parte, ad processum.

Entretanto, tal argüição não pode prosperar também de vez que somen-

prosperar também de vez que, somen-te agora, nesta altura do feito em que se deseja recorrer ocra o mais elevado Tribunal do país, é que vem a recorrente alegar nulidade, e que devia ter sido arguido segundo o ext-ge, expressamente, o art. 793 da ge, expressamente, o art. 793 da Consolidação das Leis do Trabatho, e primeira ver em que tiveram (as par-tes) de faiar em audiência ou nos autos

Apesar de ser da lavra de ilustre advogado, o recurso é manifestamen-te desfundamentado, não merecendo, por isso, deferimento.

Nego, nessas condições, o preten-dido seguimento. Publique-se. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1955. — Del/im Moreira Júnior, Presidente.

PROCESSO IST - 2.974-52

Recurso extraordinário

Recorrente - S.A Indústrias Votorantim.

Recorrida — Lúcia de Campos (Segunda Região).

Não conhecido, pelo Acórdão de fls. 42-43, o recurso de revista interposto contra a sentença de fólhas 22, confirmando, em grau de embargos, a de fls. 5-7, pela quai foi julgada procedente a reclamação, manifesta a empirea reclamada no masses por procedente a compilea de procedente a reclamada no masses de la compilea compilea de procedente a reclamada no masses de la compilea de procedente a reclamada no masses de la compilea de procedente a reclamada no masses de la compilea de l ta a emprésa reclamada, no prazo. legal, o apêlo extraordinário de folhas 45 e seguintes, com fundamento no art. 101, inciso III, letras a e d. da Lei Magna

Cogita-se, nestes autos, de complementação das férias anuais devidas a reclamante, por ter sido descontaa reclamante, por ter sido desconta-do do respectivo perodo aquisitivo o tempo em que a mesma esteve no gôzo de "auxílio-maternidade". En-tende a recorrente que seria licito tal desconto, de acôrdo com as disposi-ções que regulan a concessão de fé-rias remuneradas aos trabalhadores. especialmente os aris 132 133 c 134 especialmente os arts. 132, 133 c 134 da Consolidação das Leis do Trabathe dando-se, assim, como vulnera-dos pelo Acordão subcensura, além do art. 890, alinea a. em virtude do não conhecimento da "revista", ao não conhecimento da "revista", ao contrário do que se verificou no julgamento de outro caso identico (processo TST — 3.093-52, cópia de fólhas 54-55). Pretende, outrossim, caracterizar a hipótese da alinea d, mediante invocação de um antigo aresto do próprio Tribunal recorrido, de 1947, quando é certo que a tese ali firmada já não prevalece na tradição jurisprudencial dêste alto Pretório Trabalhista

Demais disso, como se reiterou era recente julgado da Egrégia Primeira Turma deste Tribunal Superior — "quando a jurisprudência se firmou no sentido da interpretação contra a no sentido da interpretação contra a qual se insurge o litigante, já não aproveita a invocação de acordas anterior para fundamental a diversência. E' o princípio sagrado no artigo 853, parágrafo único, do Código de Processo Civil" (Ac. de 1-4-55, in Froc. n.º TST 7.260-54, sendo Relator o eminente Ministro Onteria Lima.

Elidido, destarte, um dos mentos do apêlo constitucional, resta considerar que também não proce-dem as outras violações legais ardem as outras violações legais argüídas pela recovrente, pois, como se evidencia dos próprios térmos da sentença afinal mantida, não houve decisão contra a letra da lei federal aplicada, senão, apenas, adquada e jurídica interpretação das normas que regulam o instituto das férias remuneradas e a proteção à mater-nicade. Tanto assim é que, consa-grando o entendimento predominante na Justica do Trabalho, existe pro-nunciamento da Suprema Instància nunciamento da Suprema Instancia no sentido que — "O afastamento do serviço por fórça de imperativo legal (art. 392 da C.L.T.) não prejudica o direito a férias" — (Acôrdão do Supremo Tribunal Federal, de 14 de Janeiro de 1954, in Agravo de Instru-mento n. 16.560, sendo Relator o ilustre Ministro Afrânio Costa).

Em tais condições, indeliro o pe-dido de fis. 45, e nego seguimento no recurso, por falta de amparo le-

Publique-se

Rio de Janeiro, 26 do satembro de 55. — Delfim Moreira Júnior Per-1955 sidente.

PROCESSO IST

### Recursa extraordinărio

Recorrente - Estrada de Leopoldina.

Recorrido - José Felga dos Santos Região).

O Acordão de fis. 112-113, da Egre-zia 1.ª Turma deste Tribunal não enseja o apèlo extraordinário interposto pela empresa reclamada, sols, ao contrário do alegado, não houve violação de direito expresso, nem demonstra a ocorência de discrepân-

cia jurisprudencial fundada em casos absolutamente identicos.

Não conhecendo da "retista" importada pela recorrente, seja pela manifesta improcedência oa preliminar relativa à incompetència desta Justica, seja por se tratar de hipó-tese em que se havia aparado a transgressão de normas do próprio Regulamento da Estrada na ressurturação procedida em seu quadro de pessoal, como resultava da proca soberanamente apreciada por ambas as instâncias inferiores, forçoso será reconhecer que este Tribunal agun de acôrdo com as disposições considas no art. 895 da Consolidação vigente. Longe está, pois, de incidir o Acor-dão recorrido en qualquer dos casos permissivos de recurso extraordina-rio. Deixo, em conseqüência, de admitir o apélo de folhas 115 e se-mintes, por falta de fundamento le-

Publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Prosidente.

PROCESSO 1SR - 2.153-52

# Recurso extraordinimo

Recorrente - J.A.P. dos maus-

Recorrido -- Nelson Barbe-1 &

Costa e João Felipe de Oliveira.

1.º Região).

O acórdão recorrido não innia, na hipótese constitucional invocada para fundamentar o apélo extraordinário (art. 191, n.º III, letra g). A Egrá-

Primeira Turma limitou-se a não confecer da "revista" interposta pelo reclamado, como se vê de fis. 57 e reclamado, como se ve de lis. 51 e 58, por entender que, além de não demonstrada a violação legal argüida, inexistiria a suposta divergência com outros juigados "que excluent dentre os que se beneficiam com as vantagens da legislação do trabalho os empregados de autarquias que, por seus regimes particulares de tra-balho, têm assegurada situação aná-

loga a dos servidores públicos". Não houve, in concreto, reafirmação de tese contrária à da lei federal aplicada, de vez que a decisão regional se apoiara na antiga condição de operários dos reclamantes, su-jeitos, portanto, ao regime da logislação trabalhista, para concluir pela cao tranamsta, para concidir pera inteira procedencia do pedido que objetivava anular os efeitos de com-provada "alteração unilateral" dos respectivos contratos de trabalho, respectivos contratos de trabalho, com prejuizo de salários eté então percebidos.

Assim sendo, indefiro o pedido de recurso extraordinário e lbe nego seguimento, como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 955, — Delfim Moreira Júnior, Pessidente.

PROCESSO 161 - 5.532-51

#### Recurso extraordinario

Recorrente - Ricardo Azevedo. Recorrida - Cia. Door's de Sanws

(2.4 Regiao).

O caso dos autos, como foi apre-ciado no Acórdão de fls. 132 a 133, A Egrégia Segunda Turma dêste Tri-Luni, não enseja ou justifica o apêlo extraordinário que se pretende interpor com fundamento nas alineas a e d do preceito constitucional, soo a alegação de que, estando caractericada a violação do texto do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabacolo por parte do empregado recor-lho, pela reconhecida incristência de rente, não podia deixar de ser confecida a "re ista" impetrada para obter a reforma da decisão regional de folhas 105 a 107 ex-vi do disposto no art. 896, letra b. Ja mesma Consoli-À segunda instància, ao confirmas

a sentença originária (fis. 37-33), que havia decretado a improcedência da reclamação, não decidiu em tese contra a questionada disposção legal, mas apenas, "em face da peculiaridade do caso em espécie", por entender que a responsabilidade pelo resarcimento do dono "era incrente às funções exercidas pelo reclamante, de acôrdo com sua própria confissão, independendo da ocorrência de dolo ou de prévia estipulação em convenio coletivo" (v. fis. 137). A licitude do desconto, apoieda em tais carcunstâncias específicas, poderia ser admitida, como o foi, seni que hou-vesse ofensa frontal ao texto da lei, tudo se resumindo ao critério interpretativo dos fatos e sua prova. Nem há confundir, na aplicação da

Nem ha contundir, ha spilcação da timma legal, êtro de exegese com a própria violação de direito expreso, ainda que por via obliqua, quando a decisão se fundou em motivos de todo peculiares ao caso concreto, o que exclui a possibilidade do apêlo constitucional.

inderiro, conscatientemente o pe-aso de fis. 144 e nego seguimento ao remirso, por falte de aposo legal. Publique-se. Indefiro, conscatientemente

Publique-se. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 355. — Dellim Moreira Junior, Presidente.

# PROCESSO TET. 353-53

Recurso Extraordinário Recorrente: Aimiro Fernandes To-cidos S. A. - Recorrido: Francisco Xavier de Paiva Filh) - (5.º Região).

Defino o pedido de rerurso entra. Conte, não vejo como admitir o apêlo permis ordinário constante de fis. 713 - se- constitucional, pois, na realidade, tudo sa vergaintes, interpost- em tempo útil, quanto se argui decorre de possível vistos.

com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição Federal. Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas ruzões de defesa na forma da lei, prosse-guindo-se, ulteriormente, como de direito

Publique-se.

Rio de Janeiro. 28 de setembro de 1955. — Delfim Moreira Júnior. Pre-

PROCESSO TS1. 2.531-54

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: S. A. Estado de Minas e S. A. Diário da Tarde — Recor-rido: Paulo Cristiano Mendonça —

(3.º Região).

Defiro o pedido de recurso extra-

Defiro o pedido de Neurso extra-ordinário constante de fls. 116-117, interposto em tempo util, com fun-damento no art. 101, n.º III, letras u e d. da Constituição.

Abra-se vista às partes interessa-das pelo prazo de dez dias, sucessi-vamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prossevuindo-se, ulteriormente, como de direito. de direito.

Publique-se Rio de Janeiro. 4 de outubro de 255. — Delfim Moreira Júnior, Pre-

sidente

PROCESSO TST. 5.679-53

#### Recurso Extraordinărio

Recorrente: Dr. Jorge Maluf Recorrida: Elevadores Otis S. A.

Recorring: Escriber (1.ª Regiao).
(1.ª Regiao).
Funda-se o recurso de fls. 213 e seguintes, tempestivamente, interposseguintes, tempestivamente, interposseguintes, tempestivamente, interposseguintes. seguintes, tempestivamente, interpos-to, nas alineas a c d do preceito cons-titucional, sob a alegação de que, embora contirmada em agravo a dene-gação liminar dos embargos opostos ao Acórdão de fls. 192-193, da Egré-gia 2.ª Turma dêste Tribunal, teria gia 2." Turna deste Triounal, tera occurido violação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, por não se ter ronhecido da "revista" impetrada pelo reclamante, visando à reforma da decisão regional de fôlhas 155 a 160, cuja ementa e a seminte: guinte:

guinte:

"Retornando o empregado para a localidade em que fora anteriormente contratado, lícia será a supressão da ajuda de custo concedida a título de representação. Não lhe assiste direito ao acréscimo de vinte e cinco por cento, previsto para o caso de transferência e nunca ae retorno à sede, ende se firmara o contrato de trabalho" — (f. fis. 155).

Tôda a questão se prende ao fato pasco de ter hatido, ou não, a "transferênria" anterior do reclamante, em caráter definitivo, para Porto Alegre, em face dos elementos probatórios constantes dos autos. A sentença da primeira instância concluiu afirmati-

primeira instancia concluiu afirmati-ramente (v. fls. 110-113), ao passo que o Tribunal Regional reexaminando a prova, entendeu que não houvera a questionada transferência, in-clusive porque, "tratando-se de fun-ção nitidamente de confiança, não é admissível que a empregadora o fos-se designar em caráter permanente, tal como acentuou a ilustrada Procuradoria em seu fundamento pare-cer" (v. fls. 159).

Egrégia 2.4 Turma, conhecimento à revista, salientou que rera defeso a êste Tribunal Superior o reexame de provas e fatos. quando não vendida a preliminar de conhecimento" (v. fls. 193). Os embargos foram rejeitados pelos fundamentos deduzidos no respeitável despacho de fls. 200-202, prolatado pelo eminente Ministro Edgard Ribeiro Sanches, onde se reafirma a inexistência de qualquer divergência jurisprudencial capaz de justificar o mencionado recurso.

Assim, em que pesem as razões expostas pelo douto parrono do recor-rente, não vejo como admitir o apêlo constitucional, pois, na realidade, tudo

má apreciação da prova por parte da segunda instância, hipótese que, mesa mo verificada, como se pretende, jamais poderia autorizar o remédio ex-

Certo é, por outro lado, que a decisão regional não incidiu em ma-nifesto e grosseiro êrro ou omissão no exame dos fatos estabelecidos como pressupostos necessários à sua con-clusão, nem vulnerou frontalmente qualquer dos dispositivos legais apli-cáveis à espécie dos autos.

Deixo, em consequência, de admitis o apêlo do recorrente, para o efeito negar-lhe seguimento, como de direito

Publique-se.
Rio de Janeiro, 6 de outubro de 955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROCESSO TST. 1.713-53

# Recurso Extraordinário

Recorrente: Carlos dos Santos Portugal — Recorrida: Cla. Petropolitana Flação e Tecelagem — 11.8 Região).

gião).

O único fundamento do recurso extraordinário interposto a fls. 50-51,
vulneração do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, não benefiria o apélo de vez que a interpretação a éle dada pela C. Primeira
Turma é a mais consentânea com seu
servirito e aquela que vem sendo ado-

espírito e aquela que vem sendo ado-tada por esta Justica Especializada. De fato, reza aquêle têxto que o empregado é considerado em licença empregado é considerado em nicença pão remunerada durante o tempo em que se ausentar do trabalho no desempenho das funções sindicais. O não pagamento dos salários durante aquela ausência em virtude da própria lei, acarreta, em conseqüência, a perda de outras vantagens que teris o empregado com o compreseiria o emprezado com o compareci-mento, incluindo-se, dentre elas, o aumento concedido em dissídio cole-tivo, quando haja cláusula da assiduidade integral, sem a qual não faz jus ao beneficio o empregado faltoso.

jus ao benefício o empregado fattoso.
Aliás, a douta Procuradoria Geral,
no ilustrado parecer de fis. 35-38,
além das razões de ordem social e
jurídica por que julga não mercer
o Reclamante o direito pretendão,
mestra a solução para o caso, dentro
da lei, mas sem ônus para o empregador, a quem não cabe culpa das
funções sindicais exercidas pelo Reclamante.

Em face das razões expostas, indefiro o recurso extraordinário inter-posto com fundamento no art. 101, inciso III, alinca a da Constituição Federal, por não enquadrado no per-missivo constitucional de que se valeu o recorrente.

Publique-se.
Rio de Janeiro. 11 de outubro do 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROCESSO TST. 6.013-54

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Galocha Moderna

Recorrente: Galocha Moderna — Recorrida: Renéa Matilde Gonçalves da Costa — (1.ª Região).

Recorrendo, por via extraordinária, para o C. Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o que estatui a letra a, inciso III, do art. 101 da Magna Carta, não convencem as razões do recurso de que a F. Terceiro Tur-

na Carta, não convencem as razões do recurso de que a E. Terceira Turma, negando provimento ao agravo manifestado pela ora Recorrente, haja vulnerado os arts. 469 e 470 da Consolidação das Leis do Trabalho. O despacho agravado e prolatado, do ilustra Presidente do E. Tribunal Regional está perfeitamente fundamentado, não violando éle a norma jurídica, nem os princípios legais que informam aqueles dispositives sa legislação do trabalho.

Por af se vê que a revista, que pretendia intentar a Recognente para-este Pretório, mao se envirava no permissivo consolidado, pois que não sa verificaram as hipófoses di preNessas circunstâncias, desampara neração de princípio constitucional ou do que se acha o apélo constitucional, de lei federal.

Nego, em consequência, seguimeno almeiado seguimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1955. — Del/im Moreira Júnior, Pre-

PROCESSO TST. 2 608-54

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: S. A. Frigorifico Anglo Recorrido: Antonio Helio Freddi - (2.3 Região)

Não admito o recurso, embora in-Não admito o recurso, embora interposto no prazo legal, porque, ao
contrário do alegado, não houve derisão contrária ao enuncialo literal
do dispositivo constante do art 478.
§ 5.º. da Consolidação das Leis do
Trabalho O Acórdão impugnado, da
Egrégia 2.º Turma dêste Tribunal,
limitou-se a reconhecer a condição de
"tarefeiro" do reclamante, ora recorrido baseando-se para tanto em ex-"tarefeiro" do reclamante, ora recorrido, baseando-se, para tanto, em exrido, baseando-se, para tanto, em expressas declarações da própria empresa recorrente (v. fls. 22. 23 e 29), além de acentuar que todo o serviço do empregado era realizado "dentro da fornada normal de 8 horas diárias" (v. fls. 80).

Tratando-se de tarefeiro, como fi-

cou comprovado nos autos, claro é que a indenização devia ser mandada pagar de acôrdo com o critério esta-belecido no citado dispositivo legal.

sidente.

PROCESSO TST. 5.299-54

# Recurso Extraordinário

Recorrente: S. A. Frigorífico Anglo
— Recorrido: Antonio Ferre, ra Reis
— 12º Região).

O V. julgado da E Terceira Turma, de que ora se apela para o mais elevado Tribunal do País, acha-se perfeitemente alignerado pos diference de feitamente alicerçado nos ditames lei e nos mais legitimos principies de inistica social.

nistica sociai.

O rigorismo na aplicação da lei, como entende a Recorrente; não pode ser levado a extremos tais que venha a sacrificar ou menosprezar a realidade, pois a função da norma cu principio legal não deve fugir a essa realidade. realidade.

É o que se deve ter em conta no caso des autos, em que o empregado visivelmente inrapacitado para o desempenho do cargo que, anteriormente, ocupava, deveria, ao retornar ao serviço, em virtude de uma alta inexplicavel, exercer outras funções compatíveis com o seu estado de saúde. já bem precário.

Mesmo em caso de reintegração por

decisão judicial, admite a boa doutri-na que o trabalhador venha a ocupar outro cargo equivalente em funções e salários, não sendo possível voltar ao antigo, por circunstâncias diversas, porque, muita vez, o cumprimento do decreto judicial se verifica desde se faça a reintegração na empresa e não no cargo.

Na espécie sub-judice, a Recorrente poderia, si o quisesse, e por uma questão de humanidade, dar ao Re-corrido outra tarefa ou interessar-se pela aposentadoria do mesmo, como salienta o final do acordão daquela Turma

Terceira A conclusão a que a E A conclusão a que a E. Terceira Turna chegou é perfeitamente jurídica, pois não perdeu de vista os mandamentos legais e nem tão pouco se apartou da jurisprudência, quando resolveu não conhecer da revista, porque não se enquadrava no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabelho. balho.

Embora bem lançado, e por llustre advogado, o recurso extraordinário Publique-se, no merece o deferimento almejado, Rio de Janeiro, 14 de outubro de porquanto não se vislumbra, através 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presua argumentação, a necessária vulsidente.

Nego, em consequência, seguimen-to ao apêlo.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 11 de outubro de - Delfim Moreira Junior, Presidente

PROCESSO TST. 4.656-53

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Nitro Qui-

Recorrente: Companha Mito Gurmica Brasileira — Recorrido: Joaquim Corréa de Mello — (2.ª Região).

Defiro o pedilo de recurso extraordinário constante de fls. 124 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III.

com fundamento no art. 101, n.º III. alinea a, da Constituição.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamento, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, proseguindo-se, ulterformente, como de direito

Publique-se

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 955: — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROCESSO TST. 4.352-52

### Recurso Extraordinário

Recorrente: Cia. Mineira de Eletricidade — Recorrido: Orlando Martins de Matos — (3.º Região).

pagar de acotto belecido no citado dispositivo lega!.
Assim, indeferido o pedido de folhas 82-83, nego seguimento ao apelo, por sua manifesta falta de amparo constitucional.

Publique-se.

Publique-se.

Prela Janeiro, 10 de outubro de Abra-se vista às partes interessala publica de Janeiro, 10 de outubro de Abra-se vista às partes interessala publica de dez dias, sucessiva-

mente, para oferecimento de suas ra-zões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como direito.

Publique-sc. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 355. — *Delfim Moreira Júnior*, Pre-1955. sidante.

PROCESSO TST. 3.123-53

# Recurso Extraordinário

Recorrente: Francisco Gonçalves Michetti — Recorrida: Cia. Agro In-dustrial de Matosinhos — (3.ª Região).

De todo incabível o apelo de fis. 88, embora se invoque, para justifica-lo, a hipótese prevista na alinca a do pre-ceito constitucional. A egrégia Tercel-ra Turma dêste Tribunal deixou de conhecer da "revista" impetrada pelo reclamante, porque, ao contrário do alegado, não houvera qualquer viola-ção de direito expresso no pronunciamento da segunda instância, que con-rluira por "mandar pagar ao recorrente os salários confessados pela empresa, em dóbro, mais as horas extras, conforme se apurar em execução" — (V. Acórdãos de fls. 53-59 e folhas

Realmente, se foi o próprio empragado que, recebido o ariso prévio, aguardou o término do prazo, desli-gando-se antes do emprêgo, nenhim direito lhe assistia ao pagamento dos rias restantes. Quanto às horas ex-tras, cujo quantum foi mansado apu-rar em execução de sentença, outra não poderia s€r a decisão, em face de no ter sido cumpridamente provado no curso da reclamaço o utimero exato de horas trabalhadas além da jornada

Evidenciando, pois, que, no ororreu violaço qualificada no art. 487 da Consolidaço das Leis do Trabalho, nem tão pouco do art. 281 do Código de Processo Civil, assim como, por via de conseqüencia, do art. 869 da mesma Consolidação, impõe-se o indeferimento do pedido de recurso extraordinário, por absoluta falta de amparo legal conforma hai para bom decidir. legal, conforme hei por bem decidir. negando-lhe seguimento.

Publique-se. Rio de Janeiro, 14 de outubro de

PROCESSO TST. 3 816-53

#### Recurso Extraordinário

Recorrente Estabelecimento Gráficos Iguessú Limitada — Recorrido Joaquim Alves Moreira — (1.º Regiãoi

Pelo Arordão unanime de fls. 41 a 44, recolveu a Egrégia Turma dêste Tribunal não couhecer da "revista" interposta pela emprésa reclamada, por lhe faltar amparo em qualquer das hipótess do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

das Leis do Trabalho.

Trata-se, no caso dos autos, de reclamação fundada em sentença normativa, cuja procedência ficou reconhecida pela segunda instância seb o fundamento de que, decretado o aumento de 57% sóbre o salário pago à data-base, "se êsse salário é o que resultou do último dissídio, sôbre éle recai o novo aumento; se é maior, sóbre éste, assim maior, incide a nova majoração" (v. Arórdão de fls. 25). A tese da decisão regional prevaleceu neste Pretório, inclusive porque o acórdão exeqüendo apenas prevé a compensação dos aumentos posteriores à data-base nêle fixada (21 de dezembro de 1948), conforme aliás, ficara resolvido em numerosos casos ficara resolvido em numerosos casos idênticos.

Nada mais houve, eni suma, que simples interpretação de cláusulas estabelecidas na questionada "sentença normativa", caso em que a 8-prema Instância já proclamou não ser cabí-vel o abêlo constitucional.

Assim, em que pesem as conside-rações renovadas na petição de fô-has 46-48, não estando caracterizada a hipótese prevista no art. 101, inciso III, letra a, da Lei Magna, indefiro o pedido e nego seguimento ao recurso, como de direito.

Publique-se. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 355. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

Proc. n.º TST. 1.878-52

#### Recurso extraordinario

Recorrente: The Western Telegraph Company Limited.

Recorridos: Jair Ribeiro Soares e Luís Gonzaga de Oliveira Ribeiro. (1.ª Região)

Defiro o pedido de recurso extra-ordinário constante de fis. 182 e se-guintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, incisò III, alíneas a e d da Constituição Federal.

Abra-se vista às R trapestinesesrn Abra-se vista às partes interessa-das pelo prazo de dez dias, sucessi-vamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei prosseguindo-se, uteriormente, como de direito Publique-se

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 955 — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

Proc. n.º TST. 2.957-53\*

#### Recurso extraordinário

Recorrente: Noel Weguelin Delnech.

Recorrida: B. Herzog Comercio e Indústria S (1.ª Região),

O recorrente, alegando violação do art 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e dos arts. 118 e 170. n.º I. do Código Civil impugna o Acordão de fis 248-251, da Egrégia Terceira Turma dêste Tribunal, mas embora pretenda enquadrar o apêlo de fô-lhas 262 na hipótese prevista no artigo 101, inciso III, letra u. da Constituição, não consegue demonstrar as violações legais argüidas.

Com efeito, mantida por seul pró-prios fundamentos a decisão regional que acolhera a preliminar de prescri-cão do direito de reclamar diferenças de comissões pagas na mesma base (17) durante os sete anos de vigência do contrato de trabalho, sem
qualquer oposição do reclmante, ape-

sar dos térmos da caria de fls. 5, evidente é que não se contém no Acórdão sub-censura nenhuma tese contrária ao enunciado literal daqueles dispositivos de lei. Porque, consumada a prescrição, ex-vi do dis-posto no art. 11 da Consolidação vigente, pela inexistência de reclama-ção dentro em dois anos da questio-nada "alteração unilateral" do resnada "alteração unilateral" do respectivo contrato de trabalho, en cuja vigência sempre foi paga e accita a comissão de 1%, sem embargo de se haver estipulado a de 2% sóbre as vendas em geral, não há como admitir que, assim decidindo, inclusive fundada em prova testemunhal de todo desfavorável à alegada ignotáncia do reclamante quanto 20 eraráncia do reclamante quanto ao exafo valor de suas comissões, tenha a segunda instância desta Justiça vulnerado o aludido art 468 da legislação consolidada. L' nem se podia, como não se pode, in conceto, aplicar es regras constantes dos arts 118 e 170, n.º I, do Código Civil, por não existir "condição suspensiva" que impediria o curso do prazo prescricio-

Sendo, pois, incabível o apêlo constitucional, indefire o pedido de folhas ?62 e nego seguimento ao re-curso como de direito.

Publique-se

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 955. — Delfim Moreira Junior, Pre-1955

Proc TSY, 6,403-52

# Recurso extraordinário

Recorrente: Cia. Goodye. Brasil, Produtos de Borracha. Goodyear

Recorrido: Itazir Fernandes. (2.ª Região). Defiro o pedido de recurso extra-

crdinário constante de fls 86 e sequintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101 n. III. alinca a e d. da Constituição Federal deral.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessi-vamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei. prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito

Publique-se.

Rio de Janeiro. 11 de outubro de 555 — Delfim Moreira Junior, Pre-

Proc. TST. 78-53

# Recurso extraordinário

Recorrentes: Vicenzo Loiacomo e outres.

Recorrida: Fogões "Junker & Ruth Ltda."

(2.ª Região).

Inadmissível é o recurso constitucional, com invocado amparo no ar-, tigo 101, n.º III, letras a e d, da Magna Carta, our pretendem interpor os recorrentes acima mencionados para

Muito bem decidiu o V. Acordão apelado, ao não tomar conhecimento da ravista intentada pelos ora recorrentes, visto como o que se objetivava mediante tal recurso era, simplesmente, o reexame da matéria de fato que, segundo se observa dos autos, cuidadosmente apreciada e. com-securanca, critério e iustica, visol-vida pelo V aresto regional Incabivel, consequentemente, o re-

mediu iuris, estribado no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho para éste Tribunal Superior, ao ona; não compete, como é de melhor in-tendimento, reanreciar a quaistio facti, julgada pela instância a quo, ou seja, a má apreciação dos fatos e sua urova não comportá revista

Consonnte se observa do acórdão de fis. 219-223, a decisão da E. Primeira Turma acha-se sobejamente funda-mentada e não se lhe pode ciriliaur hover violado oreceito constitucional ou qualquer lei federal, bem como baja dado causa a divergência juris-i prodencial.

#### Recurso Extraordinário

Processo TST 3.128-53

Recorrente - João Ferreira Bal-

Recorridos - Claudomiro Monteiro dos Rois e outros (8.4 Região).

Inteiramente destituido de alicerce

legal é o apelo extremo que pretende o recorrente interpor para o C. Su-premo Tribunal Federal, o qual se cinge a repisar, de modo resumido, aquilo que já aduzira perante as ou-tras instâncias.

tras instancias.
Improcede, de todo, a alegação de que o julgado recorrido teria violado o art. 201, inciso III, do Código de Processo Civil e o art. 482, letra i, da Consolidação das Leis do Trabalho. lho.

Esta Justiça teve ensejo de, por vê-res rem conta pronunciar-se a res-peito de hipóteses semelhantes e sobretudo nos conhecidos cases de cas-

Mas, a situação juridica do recorrente é idêntica, de vez que o empre-gador, que explora o jogo de azar, gador, que explora o jogo de azar, não possui permissão expressa da autridade competente para exercer essa atividade ilícita, a qual é. simplesmente, tolerada, consoante é do conhecimento público, e na verdade, o contrato de trabaho independe, por eompleto, da natureza da atividade da emprésa, a qual, sem dúvida, deve suportar os riscos e os ônus que possam cair sôbre ela, inclusive os desam cair sôbre ela, inclusive os de-corerntes da legislação do Trabalho. não se podendo absolutamente con-siderar como co-autores dessa ilega-

siderar como co-autores dessa nega-lidade, os empregados.
Os tribunais inteferiores enfrenta-ram, longamente, o estudo dos autos, examinando, cuidadosamente, a ma-téria de fato e de direito e decidi-ram a espécie com exatidão.

Dai concluir-se, conforme o fêz a V. Terceira Turma que a revista in-tentada pelo recorrente não se jus-tificava, nem tinha cabimento dentro dos rigorosos limites traçados pelo 396 da citada Consolidação.

npunha-se, por conseguinte, o seu não conhecimento, visto como não se dera vulneração legal ou atrito jurisprudencial.

Desprovido, então, como se encontra de qualquer apoio em lei, inde-firo o pedido Publique-se,

Rio, 10 de outubro de 1955. — Del-tim Moreira Júnior Presidente.

#### Recurso Extraordinário

Processo TST 5.330-52

Recorrente — A. Goetz & Cia. Recorrido — Virgilio Silvestre Pei-xoto (5.ª Região). A conversão da reintegração em in-

denização dobrada foi posta, pelo artigo 495 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao prudente critério des Tribunais do Trabalho, que poderao utiliza-la se a tanto aconselhar a situação de incompatibilidade criada entre patrão e empregado (Agravo de Instrução n.º 15.458, julgado em sessão de 24-6-52).

Cai, assim, por terra, o alicerce principal em que se apoia o recurso extraordinário manifestado com funextraordinario manifestado com fundamento no art. 101, inciso III alíneas a e d. da Constituição, para o V. Tribunal ad quem frente à jurisprudência emanada daquela ala Côrte, de que o acórdão acima citado é um dos baluartes.

Outro, aliás, não poderia ser o en-tendimento dos Tribunais, tal a cla-reza do art. 496 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não exorbitou, portanto, o E. Tribunal Regional da Bahia, ao converter a reintegração do emprezado, por desaconselhável, em indenização dobrada.

firo o pedido, negando-lhe o preten-dido seguimento. Publique-se. Rio de Janeiro. 10 de outubro de 1955. — Delfim Moreira Junior, Presidente. querido.

Demais disso, já decidiu o Excelso Pretório que: O reconhecimento da incompatibili ade a que se refere o art. 496 da Consolidação das Leis do Trabalho, é quaestio-jacti, cuja apreciação ou solução escapa ao recurso extraordinário (Agravo de Instrumento n.º 14.823, relator o Ministro Nelson Hungria, julgado em sessão de 2 de agôsto de 1951).

Por todos cotes fundamentos, indefiro o recurso extraordinário de fô-lhas 216-217, por falta de amparo le-

Publique-se.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 955. — Delfim Moreira Júnior Pre-1955 sidente.

Recurso Extraordinário

#### Processo TST 3,289-54

- Companhia Fiacao e Recorrence -

Recorrente — Companhia Fiação e Tecelagem Moraes Sarmento.
Recorridos — Maria das Dores dos Reis e outros (3.ª Região).
Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 21 e seguintes, interposto em tempo útil com fundamento no art. 101, inciso III, alínea a da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de di-

Publique-se.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1955. -- Deljim Moreira Júnior, Presidente.

### Terceira Turma

abriu-se a sessão presentes os Senho-res Ministros Antônio Carvalhol, Jô-nas Melo de Carvalho e Délio de Al-buquerque Maranhão, este úbimo con-vocado, subtituindo o Exmo. Sr. Mi-nistro Valdemar Pedroza, em gôzo de licence licença .

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restricões.

#### JULGAMEN (O.)

#### Processo 5.173-55

Relater - Ministro Dello Maramháir Relator — Ministro Dello Maranhão — Agravante — Inácio Bernardes — Agravado — S. A. Lavoura e Ingústria Reunidas — Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 5.ª Região. — Resolveuse, coma o voto do Sr. Ministro Délio de Albuquerque Maranhão, relator, negar provimento no agravo. Designia la transferio a significa e Albuquerque Maranhão. me do para redigir o acirdão o Senher Ministro Júlio Barata. No iccorer da votação chegou à sessão o Sr. Minis-tro Tosces Malta.

#### Processo 4.342-55

Relator — Ministro Jônas Melo Carvellic — Revisor — Ministro Tos-tes Melta — Recorrence — Claudira Ribeiro de Amorim — Recorrida --Cia, América Fabril — Fábrica Cruzeiros — Recurso de revista de deci-são da 7.ª JCJ do D. Federal. — Re-- Resolveu-se, contra o voto do Sr. Ministro Jónas Melo de Carvalho, relator,

### Processo TST - 1.397-55

Relator - Ministro Tostes Malci --Rentur - Maquinas Agrícolas Romi S. A. (sucessora de Maquinas Agrícolas Romi Ltda, — Embargos de declaração opostos ao acórdão da Terceira Turma, prolatado em 15-7-55. - Resolveu-se rejeitat os embargos manifestamento protelatórios unanimemente.

#### Processo 4,978-55

Erletor - Ministro Délio Maranago Revisor - Ministro Antônio Carvalhal -- Recorrente -- Condominio do Edificio Conselheiro Pento Lisioa (Administradora Graça Couto S. A. Comércio e Indústria). — Recordido — José Maria Dias da Costa — Recurso de revista de decisão da 3.ª
JCJ do Distrito Federal. — Resolveuse não tomar conhecimento do recurso, unanimemente

#### Processo 2.997-55

Relator - Ministro Tostes Malca -Agravante — Neli I. Ferreira — Agra-vado — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Prezidente do TRT da 2.. Região. — Resolven-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

#### Processo 4,450-55

Reintor Ministro Jónas Meio Carvalho — Revisor — Ministro Tostes Malta — Recorrente — Tavares de Sousa & Cia. Ltda. — Recorredo — Admardo Alves Pereira — Recurso de revista de decisão da 3.\* JCJ do Distrito Féderal. — Resolveu-se conhecer de recorred de revisa de recorred de recorr crito rederal. — Resolveu-se confecer do recurso, unanimidade, e, vancidas os Srs. Ministros Jônas Melo de Carvalho, relator, e Júlio Barata, negar-lhe provimento. Designado para radiglir o acórdão o Sr. Ministro Tostes Matla.

#### Processo 4,486-55

RESUMO DA ATA DA 54.4 SESSÃO
ORDINARIA REALIZADA NO DIA
13 DE OUTUBRO DE 1955

Presidente + Ministro Júlio Barata
- Procurador - Dr. Roque Vicente
Ferrer - Secretário - Sr. José
Barbosa de Melo Santos.

As treze horas e quinze minutos
abriu-se a sessão presentes os Senhores Ministros Antônio Carvalhol, Jônas Melo de Carvalho, e Délio de Al-

#### Processo 4.533-55

Relator — Ministro Jónas vielo Carvelho — Revisor — Ministro Tostes Maha — Recorrente — Addaide Paulina do Save — Recorrida — Cia. Plação e Tecclagem Industrial Mineira — Recurso de revista de decisão do TRT en l. "Região. — Resolvense 1130 tomar conhecimento do regyiso, cueidos os Sis. Ministros Fortes Malia vertor e Antônio Carvidial.

# Processo 4.538-55

Relator — Ministro Jônas Melo Carvalno — Revisor — Ministro Tostes Malta — Recorrente — Afonso Martins da Costa — Recorrida — Cia Fiacão e Tecelagem Industrial Mineira — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.º Região. — Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, vencidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Antônio Carvalnal.

#### Processo 4.589-55

Relator — Ministro Jônas Melo Carvalho — Revisor — Ministro Tos-tes Malta — Recorrente — Cia, Bra-sileira de Petróleo "Gulí" — Recor-rido — José Maria Santos Cardoso — Recurso de revista de decisão da 1.ª JCJ do Distrito Federal. - Resolveuse connecer do recurso, contra os vo-tos dos Srs. Ministros Tostes Maita, revisor, e Antônio Carvalhal, e, per unanimidade, negar-lhe provimento.

tes Malta - Recorrente -Cia. B.ates Mais — Recorrente — Cia. B. a-sileira de Material Ferroviário — Re-corridos — Paulo Alves de Oliveira e outros — Recurso de revista de deci-são do TRT da 2.ª Região — Resol-veu-se não toma reonhecimento do recurso, unanimemente,

### Processo 4.930-55

Relator - Ministro Jónas Meio Carvalho - Revisor - Ministro Tos-tes Malta - Recorrentes - José Antônio Rizzo e Salão Avenida — Re-corridos — Os mesmos — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso do empregado c, em conhecendo do 1ecurso da empresa, negar-lhe provimento.

As 14 horas e 35 minutos encer-rou-se a sessão. — José Barbosa de Mello Santos. Secretário da 3.ª Turma.

# Secretaria

# ATO DO DIRETOR GERAL

#### APOSTILA

No título de promoção de Clementino Luiz da Silva, Continuo. classe J, do Quadro do Pesosal do Tri-bunal Superior do Trabalho, foi feita a seguinte apostila:

"A funcionário a quem se refere o "A funcionário a quem se refere o presente título, passa a perceber a gratificação adicional correspondente a 30". (trinta por cento) sôbre os respectivos vencimentos, a partir de 21 de setembro próximo findo, na forma dod isposto no art. 5.º da Lei n.º 2.336-A, de 19-11-1954, visto ter completado 25 anos de eeftivo exercício no dia 20 do mesmo mês". (Proc. TST. 5.676-55). Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1955. — Kutuko Nunes Galvão Diretor Geral". Geral".

#### DESPACHOS

No processo TST. 1.494-55 em que o Oficial Judiciário, classe J. Nazilde Palhano de Jesus Diniz requer licença para tratamento de saúde, por 90 dlas, a partir de 23 de agôsto útimo, nos têrmos dos artigos 92 e 99 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: "Concedo ao Oficial Judiciário, classe J. Nazilde Palhano de Jesus Diniz, em prorrogação, 190) dias de licença, para traramano de Jesus Diniz, em prorre-gação, 190) dias de licença, para tra-tamento de saúde, nos térmos dos arts. 92-99 do E. F., combinado com a alínea h do art. 170 do Re-gimento Interno dêste Tribunal, — Em 5 de outubro de 1955. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

"No processo TST. 6.061-55 em que o Auxiliar Judiciário, classe H, Elizabeth Cândida de Freitas, requer elevação de gratificação adicional, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista o tempo de serviço apurado (10 anos), concedo ao Auxiliar Judiciário, classe H, Elizabeth Cândida de Freitas a gratificação adicional de 15%, correspondente a 10 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 387,00, a partir de 30 mensal de Cr\$ 387,00, a partir de 30 de setembro p. findo, nos têrmos do art. 5.°, da Lei n.° 2.336A, de 19111954". Fm 12-10-955. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral'.

"No processo TST. 6.110-55 em que o Auxiliar Judiciário, classe I, Maria Aparcolda de Brito, requer elevação de gratificação adicional, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista o tempo de serviço apurado (10 anos), concedo ao Au-xiliar Judiciário, classe I, Maria Aparecida de Brito, a gratificação adi-cional de 15%, correspondente a 10 anos de serviço e autorizo o pagaindenização dobrada. conhecer do recurso e dar-lhe provi
Ofensa não houve, por outro lado, mento para julgar procedente a reclaso art. 482, e, do Estatuto consolidado, bastando. para tal convenciona
Todas do recurso e dar-lhe provimento da importância mensal de Crs

Processo 4.678-55

Relator — Ministro Jônas Velo
sente. nos térmos do art. 5.º da
do, bastando. para tal convenciona
Todas do recurso e dar-lhe provimento da importância mensal de Crs

48,50, a partir de 6 de outubro corrente. nos térmos do art. 5.º da
do, bastando. para tal convencionaso art. 482, e, do Estatuto consolidado, bastando. para tal convencionado Revisor — Ministro TesLei n.º 2.336-A. dr. 19-11-954". En

12-10-955. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral".

processo TST. 6.205-55 em "No que o Almoxarife, padrão K. Bartho-lomeu Netto de Araujo, requer abono das faltas verificadas nos dias 26 e 27 de setembro p. findo, nos têrmos do art. 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: "Como

exarado o seguinte despacho: "Como requer". Em 13-10-955. — Kutuko Nunes Galrão, Diretor Geral".
"No processo TST. 4.908-55 em que o Auxiliar Judiciário, classe I, Marilda Piragibe de Almeida, requer ticença para tratamento de saúde, por sessenta dias, nos rêtmos dos ents. 93 e 97 do F. F., foi exarado o seguinte despacho: "Concedo ao Auxiliar Judiciário, classe I, Marilda Piragibe de Almeida, sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 23 de setembro p. findo, nos têrmos dos setembro p. findo, nos têrmos dos arts. 93 e 97 do E. F., combinado com a alínea h do art. 170 do R. I.". Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1955. — Kutuko Nunes Galtão. Diretor Geral".

#### SEÇÃO PROCESSUAL

AUTOS COM VISTA

#### Notificações

TS1 4.352-52 — Recorrente: Dia, Mineira de Eletricidade. — F corrido: Orlando Martins de Matos.
— Vista, por 10 dias, ao Dr. Sebastião Ribeiro de Oliveira, para que rrazoe o recurso que interpôs.

TST. 3.885-55 — Recorrente: The Western Telegraph Company Limited - Recorridos: Jair Ribeiro Soares outro. — Vista, por 10 dias, ao Ur. Ernani Teixeira, para que arazoe o recurso que interpôs.

TST. 6.403-52 — Recorrente: Cia.

Fiação e Tecelagem Moraes Sarmen-to. — Recorrida: Maria das Dores dos Reis e outros. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Arthur Pena Filho, para que sustente o recurso.

# Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

TST: 2.531-54 - Recorrentes: S A. Estado de Minas Gerais e S. A. Diário da Tarde. — Recorrido: Paulo Cristiano Mendonça — Vis-Paulo Cristiano Mendonça — Vista, por 10 dias, ao Dr. Julio M. Elias, para que sustente o recurso que interpos.

TST. 4.656-53 — Recorrente: Cia. Nitro Ouímica Brasileiro.

Nitro Química Brasileira. — Recor-rido: Joaquim Corrêa de Mello. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Nério Battendieri, para que arrazoe o recurso interposto.

TST. 1.292-53 — Recorrentes: Cin. Industrial de Ilhéus S. A. c. Adolfo Lina. — Recorridos: os mesnios. — Vista, por 10 días, aos Drs. Jorge Alberto Vinhaes e Moacyr G. Cavalcanti, para que arrazoem os recursos que interpuzeram. TST. 4.423-54 — Recorrente: Industria e Comércio Metalúrgica Atlas — Recorrido: José Barbosa Lima — Vista, por 01 días, ao Dr. Nísio Battendieri, para que arrazoe o recurso tendieri, para que arrazoe o recurso que interpôs.

TST. 358-53 — Recorrente: Almiro Fernandes Tecidos S. A. — Recorrido: Francisco Xavier de Paiva Filho. — Vista, por 10 días, ao Dou-tor Carmino Longo, ou quem vez lhe faça, a fi mde ser sustentado o re-

Good Year de Brasil Prod. Borracha. — Recorrido: Otazin Fernandes. — Vista, por 10 días, ao Senhor Affonso Carlos Agapito da Veinhor Affonso Carlos Agapito da Veiga, para que arrazoe o recurso que
interpás.

TST. 3.289-54 — Recorrente: Cia.
Flação e Tecelagem Moraes Sarmento. — Recorrida: Maria das Dores
dos Reis e outros. — Vista, por 10
de Minas Gerais; José Maria
da Costa, do Para;
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
Maurício de Medeiros Furtado, da BRASII, realizar-se-ão em sessões
semanais extraordinárias, às quartanambuco: Tomé Tostes Machado c
Aguinaldo Figueiredo, do Rio de
Janeiro; Mayr Cerqueira, do Rio
Grande do Norte; Carlos Bernardo Conselho Federal. Parágrafo
dos Reis e outros. — Vista, por 10
dino do Aragán Borano e Anor Ruinico Octubro de ESTATUTO
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASII, realizar-se-ão em sessões
semanais extraordinárias, às quartanente convocados todos os membros
do Conselho Federal. Parágrafo dino de Aragão Bozano e Anor Bu-tler Maciel, do Rio Grande do Sul; João Otaviano de Lima Pereira, Temistocles Marcondes Ferreira, de São Paulo e Edson de Oliveira Ride teiro, de Sergipe.

> Fol justificada a auséncia dos Senhores Conselheiros Joaquim Mu-tilo Silveira, J. N. Máder Gonçal-ves, Décio de Bastos Coimbra, Alves, Decio de Bastos Colmbra, Al-berto Moniciro da Silva, Sanelva de Rohan, Paulo Barreto de Araújo. José Neder, Claro Augusto de Go-doy, Washington de Almeida, Er-nesto Pereira Borges, Oswaldo de Souza Valle, Paulo Malta Ferraz e José Emídio de Oliveira.

> Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao Expediente, constante do seguinte: a) telegrama do Presidente da Secção do Mara-Justica local desde dia seis mès etembro passado deixou funcionar virtude divergència poder ou não Corregedor Geral renunciar PT Mes-Tribunal unanimidade afetou caso Supremo ribunal Federal PT Cemora solução causando graves prejuízos advocacia circunstância prejulzos advocacia circunstância ainda falta garantias constitucionais referentes Instituto Habeas Corpus competência originaria Tribunal e suas turmas PT Seção Conselho hoje deliberou unanimidade solicitar esse Conselho Superior proviciencias junto Supremo Tribunal Federal selucionar impasse PT Encarecemes todo interèsse esse Con-sclio esse sentido PT Atenciosas audacões João Albino Araújo Souza Presidente Ordes Advogados". —

> "O Conselho decidiu oficiar no Suromeino decidiu chicar ao Silviremo Tribunal Federal enviando cónta do telegrama da Secção do Maranhão." — b) telegramas das Secções do Rio Grande do Sul, Expírito Santo, Rio Grande do Norte e Maraihão, comunicando terem recebido os exemplares do Ante-Pro-ieto de Estatuto da Orden dos Advogados do Brasil. — c) o Senhor Fresidente fez uma exposição dos entendimentos que mnateve com as emprésas seguradoras que com o seguro coletivo, estudando a viabilidade de um seguro dêste tipo vara os advogados. Em seguida, de-signou os Conselheiros Marcondes Ferreira e Lima Pereira para exa-minarem as propostas oferecidas Ferreira e Lima Pereira para examinarem as propostas oferecidas oelas emprêsas seguradoras para e esguro em grupo dos advogados; do Conselheiro Nehemias Gueiros apresentou projet de Reslução disciplinadora da discussão e votação, no plenário do Conselh, d Ante-Prieto do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Processo número C.411). O Conselheiro Marcondes Ferreira solicita seja aberta discussão da matéria o que é aprodiscussão da matéria, o que é apro-vado pela unanimidade do Conselho. O Projeto de Rasolução todos es plamente debatido por todos os Conselheiros presentes, sendo, afi-nal, aprovada a seguinte Resolução:

> "O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas belo art. 84, incisos VI e VII do Decreto-lei n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1953; Considérando a necessidade de regular e disciplinar a discussão e votação do ante-projeto de Estatuto da Ordem des Advogados de La Livella de Lordon do apple completo de La Livella de Lordon de Advogados de La Livella de Lordon de Advogados de La Livella de Lordon pala completa de la Livella de Lordon pala completa de la Livella de Lordon pala completa de la completa

unico. Pode o Presidente do Con-selho convocar mais de uma sassão extraordinária semanal, para o mes-mo fim, com aviso prévio, por telegrama, nos diversos membros des delegações — 2. Os trabalhos de discussão e votação começam a partir de quarta-feira, 9 de novembro de 1955. — Parágrafo único. Só serão consideradas as emendas apre-sentadas à Comissão Especial do ante-projeto até 3 de novembro de 1955. — 3. Tôdas as emendas serão encaminhadas à Comissão que as relatará em plenário, distribuindo entre os seus membres, o vesucetivo trabalho. — § 1.º — As sugestocs apresentadas por advogados ou juristas estranhes aos Conselhos da Ordem, ou por instituicões culturais, serão remetidas û Comissão Especial, que as oferecerá como emendas, a seu critério. § 2.º -- As emendas desprezadas por deliberação unânime da Comissão Especial serão relatadas e votadas em bloco, admitido o destaque requerido por qualquer conses-lheiro. — § 3.º — A discussão e vo-tação será feita por capítulos, admitindo-se, preliminarmente, a discussão e votação relativa à técnica da divisão dos títulos e capítulos. \_ § 4.º — As emendas de redação deverse ser discutidas e votadas no final dos trabalhos. — 4. Todos os dispositivos do ante-projeto que não forem objeto de emendas serão considerados aprovados. sessão de instalação dos trabalhos realizar-se-á com a presença mínima de cito delegações, prosseguindo a discussão e votação, nas sessões seguintes, com qualquer número. Revogam-se as resoluções em contrarie

A seguir, foram encerrades os trabalhos e designada nova sessão para terça-feira próxima, dezoito de outubro do ano em curso, a hora habitual.

Para constar, eu, Secretário Geral, mandei lavrar a presente ata que, após conferida, vai por mim assinada - Alberto Barreto de Melo. Secretário Geral. - Aprovada. Rio, 18 de outubro de 1955. - ME Scabra Fagundes. Presidente

# PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO

ATOS DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA N.º 202 DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

O Procurador Geral da Justica do Trabalho, usando das atribuições que the são conferidas pelo parágrafo 3.º do artigo 524 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo Decreto-lei n.º 9.502, de 23 de julho de 1946, em observância ao artigo 19 da Portaria n.º 11, de 11 de fevereiro de 1954, expedida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Resolve designar Presidente da Mesa Aguradora das eleições a se realizarem

no dia 14 do corrente, às 15 horas, no

PORTARIA N.º EJC, DE 13 DE GUIUBRO DE 1955

O Procurador Geral da Justica do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo do artigo 524 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo Decreto-lei n.º 9.502, de 23 de julho de 1946, em observância ao artigo 19 da Portaria n.º 11, de 11 de fevereiro de 1954, expedida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio,

Resolve designar Presidente da Mesa Apuradora das eleições a se realiza-rem no dia 14 do corrente, às 17 ho-Sindicato dos Armadores de Pesca do Rio de Janeiro, com sede à Rua do Mercado n.º 12, sala 5, o Procurador o Procurador Dr. Carlos Mendes Pimentel e para suplerte o Procurador Dr. Paulo Mota pilho. — Humberto Grande, Procurador dor Geral. ras, na Federação Nacional dos Despa-Geral.

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Federal

TA DA 785. SESSÃO ORDINA-RIA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, REALIZADA AOS ONZE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO, EM SUA SEDE, A AVE-NIDA MARECHAL CAMARA, CEN-TO E SESSENTA, SEXTO AN-DAR. CASA DO ADVOGADO.

sidência do Doutor Miguel Seabra Fagundes, presentes o Sccretário Geral, Doutor Alberto Barreto de Melo, e os Senhores Conselheiros Artur Rocha e Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho, representantes da Secção do Acre; Carlos Povina Cavalcanti e Francisco da Rosa Oiticica, de Alagôas; Corintho de Arruda Falcão, do Amapá; Manuel Barbuda, do Amazonas: Jorge Botelho, José Teles da Cruz, do Ceará; André de Farla Pereira, do Distrito da Ordem des AdvogaAndré de Farla Pereira, do Distrito dos de Brasil, elaborado pela comiscentos e cinquenta e cinco, reuniuse o Conselho Federal da Ordem
dos Advogados do Brasil, sob a pre
tato, oce federa val, de Conta, de Estatuto da Ordem des Advogados Advogados do Brasil, elaborado pela composta des Conserentes e cinquenta e cinco, reuniuse o Conselho Federal da Ordem
va, de Goiás, Antônio Carvalho Gui
marães e Letácio Jansen do MaBarreto de Melo: RESOLVE: —

# TÉCNICA MICROS-COPICA

M. C. FERNANDES

Preço: 420.00

A Venda:

seção de Vendas: As. Redrigues Alves, 1

Agencia I: Ministério da Parendo

Atende-se a Fedidos pelo Service de Reembolse Postal